

SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL 013/2021 RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

A Comissão de Seleção do Edital de Seleção Pública 013/2021, que tem como objeto a aquisição de veículos tipo Caminhonete, Pick-up e SUV para os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA, torna público a resposta a questionamentos encaminhados por SOLINO CONSULTORIA EM VENDAS GOVERNAMENTAIS LTDA, nos termos a seguir expostos.

Seguem questionamentos:

“SOLINO CONSULTORIA EM VENDAS GOVERNAMENTAIS LTDA, empresa prestadora de serviços ao **GRUPO SAGA, por meio de seu titular** infra-identificado, neste ato representando legalmente (procuração anexa) **SAGA KASA MOTORS LTDA, concessionária autorizada da marca TOYOTA**, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.471.879 / 0004 - 16, bem como com fulcro no ITEM 17.7 do edital em epígrafe, **interpõe:**

IMPUGNAÇÃO C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ao referido instrumento público de convocação, conforme o que segue:

DO DIREITO

Com o intuito de ampliar a disputa ao maior número de ofertas possíveis inclusa deste peticionante, reforçando o previsto pelo § 2º, do art. 1º, do Decreto Federal nº 8.241, de 21/05/2014, em especial os princípios referentes à eficiência da compra e consequente competitividade da disputa, conforme defende o citado diploma legal, a saber:

.....

“§ 2º Os procedimentos regidos por este Decreto atenderão aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação

ao instrumento convocatório. “ (grifo sublinhado e destaque em amarelo , nosso)

.....

ressaltamos que a exigência contida no ITEM 6.1 , do Anexo TR (Termo de Referência) , do edital, (prazo de entrega de apenas 60 dias) , é um grave entrave para a participação desta empresa no presente processo de seleção e de muitas outras, ousamos afirmar com bastante tranquilidade e que adiante explicamos as razões, haja vista que os prazos fornecidos pela montadora que representamos para entrega de veículos que atendam ao ITEM 1 (PICK UP 4X4 , CD , DIESEL) e ITEM 3 (SUV) , são completamente incompatíveis com aquele citado.

Portanto , referida exigência certamente, se mantida , irá restringir a participação não só deste interessado , mas de outros licitantes haja vista que, as razões que respaldam á presente observação e contestação atinge diretamente a todos que atuam no ramo de produção e comercialização de veículos automotores , novos , zero km, no Brasil, como a seguir tentaremos fundamentar com maiores detalhes.

É público e notório , pois está sendo maciçamente e diariamente noticiado pela mídia global (escrita e falada), há 14 meses, fatos incontestáveis acerca das consequências que o país e o mundo tem sofrido face aos efeitos da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID 19) .

No Brasil , em especial , em função das consequências desta guerra diária que estamos travando contra um inimigo invisível mas altamente letal, instalou-se a mais profunda , grave , crítica e devastadora crise social e econômica nacional , que não encontra nenhum precedente neste século, já que as pandemias anteriores se mantiverem por menor tempo e causaram menos malefícios em território nacional se comparado com o que esta tem causado e está causando . Tal situação completamente inusitada na história recente deste país , abalou diretamente a força da economia nacional , em especial a indústria de bens duráveis e portanto, toda a cadeia de produção e comercialização de veículos novos , zero km.

Como consequência, a produção foi reduzida em quase 70 % se comparada ao período pré - pandemia, bem como, por consequência, todo o volume de produção da cadeia de fornecedores da indústria automobilista nacional foi reduzido na mesma proporção (no atual momento, de 25 indústrias instaladas no país, 13 estão com sua produção suspensa em caráter temporário ou definitivo).

Esta interrupção e/ou suspensão de produção, causou um natural atraso no atendimento da atual demanda, e drástica redução nos estoques para “ pronta entrega “.

Portanto, a demanda atual está sendo atendida “ on demand “, para evitar custos de estoques, ou seja, a produção do veículo novo é programada para fornecimento a partir do momento em que o pedido definitivo é confirmado pelo cliente final. (em alguns casos, dependendo da negociação, exige-se um sinal adiantado do cliente, a título de garantia de que o pedido será honrado)

Tal situação naturalmente, trouxe como consequência uma dilatação dos prazos de entrega ao cliente final independente da marca ou modelo pretendidos, pois trata-se de um cenário comum a toda a indústria nacional de produção de veículos.

Faz-se bastante oportuno ressaltar ainda que, um veículo automotor demanda em média 48 horas úteis para ser montado, desde que todos os componentes entre elétricos, eletrônicos e mecânicos estejam disponíveis na linha de montagem da indústria montadora, na data X, estipulada por esta última, obedecendo a um planejamento de produção prévio. (um veículo automotor novo, consome em média de 1 mil a 2 mil componentes, dependendo da configuração de produção pretendida).

Neste sentido, no atual cenário de caos pandêmico que estamos vivendo, a encomenda destes componentes para ser fornecido na data X, na linha de montagem, é programado para D+ 90, sendo D a data em que é inserido o pedido no sistema da indústria, permitindo assim que os fornecedores possam por sua vez, se programar para atenderem aquela demanda, daquela montadora específica, naquele dia X específico.

Atendido o pedido pelos fornecedores, o carro é montado na linha de montagem da montadora no 90º dia previamente agendado, acrescido de 2 dias úteis os quais, são consumidos na montagem do automóvel.

DO PEDIDO.

Face aos argumentos de fato e de direito fartamente explorados nesta, peticionamos para que o prazo de entrega exigido em edital, por meio do ITEM 6.1, do Anexo T R, seja modificado de 60 para 90 dias.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Outrossim, peticionamos para que nos seja respondido o que segue :

1) O Anexo TR, do edital, em epígrafe, determina que os veículos devem ser entregues emplacados e licenciados, com seguro obrigatório pago.

Tendo em vista que o objeto do edital são veículos novos, zero km, indagamos : será exigido do futuro contratado que o emplacamento seja feito na condição de “primeiro registro” ou “primeiro emplacamento” (ou seja, primeiro emplacamento feito direto no nome da FINATEC – DF), conforme previsto no “CAP XI, Do Registro de Veículos”, do CTB – Código de Transito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23-09-1997) ou, será permitido que o emplacamento seja feito em segundo registro (por meio de transferência da 1ª propriedade para a 2ª propriedade, mediante assinatura de DUT – Documento Único de Transferencia – DUT), como usualmente se pratica para compra e venda de carros usados?”

RESPOSTAS:

Quanto ao “PEDIDO”, considerando que não se trata da primeira tentativa de aquisição desse veículo e considerando estarem claras as restrições quanto a entrega dessa linha de fornecimento devido a pandemia, e considerando ainda os Princípios da Razoabilidade e não haver prejuízo no deferimento do pedido, temos por acatar e deferir o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos itens 1 e 3.

Ademais, atendendo ao Princípio da Finalidade e considerando que a restrição de mercado quanto aos itens do certame, temos por decisão deferir o prazo de 90 (noventa)

dias, da mesma forma, para o item 2, visando aumentar a possibilidade de sucesso da Seleção.

Quanto ao pedido de esclarecimento, o registro deverá ser feito diretamente em nome da FINATEC, prática essa usual na Fundação para fins de repasse dos bens aos Estados destinatários por outros instrumentos internos da Fundação.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Brasília, 13 de abril de 2021.

Comissão de Seleção